

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 09/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que *“Institui obrigação de vistoria periódica de edificações tombadas pelo patrimônio histórico no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto (05/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ao determinar que a vistoria periódica será realizada as expensas do responsável pelo imóvel, contraria a legislação federal, ou seja, o Decreto nº 25/1937 (arts.19 e 20).

Ademais, a proposição ao tratar da proteção do patrimônio histórico invade a competência legislativa da União de traçar normas gerais sobre o instituto jurídico do tombamento, nos termos do art. 24, inciso VII da Constituição Federal.

Pelo exposto, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto.

S/C., 18 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro